

Cria as regras para padronização, utilização e instalação de softwares de apoio, comerciais e gratuitos, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os gastos com tecnologia da informação e comunicações no âmbito desta Instituição; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2011.01346497,

R E S O L V E

Art. 1º - A aquisição, utilização e instalação de *software* de apoio, comerciais (com licença paga) e gratuitos, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro seguirão as regras contidas neste ato.

Art. 2º - Considera-se *software* de apoio, para efeitos deste ato, todos aqueles que não estão relacionados à atividade fim do MPRJ, mas contribuem de forma acessória para a mesma, incluindo programas de manipulação de imagens, editoração, diagramação, elaboração de projetos e outros que se tornem necessários.

Art. 3º - Serão utilizados preferencialmente *software* gratuitos em todos os órgãos de execução e administrativos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação – STIC analisar os pedidos para a instalação dos respectivos *software*, que deverão ser formalizados por meio de solicitação de serviço, através da Central de Atendimento de Informática, pelo telefone 2510-6246.

Art. 5º - Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação informar acerca de *software* gratuito similar, homologado por aquela Secretaria, caso a solicitação indique um *software* com licença paga.

Art. 6º - A aquisição de *software* com licença paga só será autorizada se não houver similar ou, havendo, este possua funções exclusivas que não possam ser atendidas pelo *software* gratuito.

§ 1º - Caberá à STIC analisar os pedidos, verificando se o *software* gratuito poderá atender a solicitação do órgão requisitante.

§ 2º - A solicitação para aquisição de *software* com licença paga deverá ser feita através de formulário próprio, que será disponibilizado na página de intranet do MPRJ no link "Formulários".

§ 3º - As solicitações deverão ser concentradas nas Assessorias, Secretarias, Coordenadorias, e Centros de Apoio e deverão conter o nome do *software*, versão, justificativa para aquisição onde deverá estar explicitada a excepcionalidade do *software* ou função necessária à atividade do órgão requisitante, além do nome, matrícula/CPF e comprovação de qualificação do usuário habilitado que irá utilizá-lo.

§ 4º - A falta de qualquer requisito constante do parágrafo anterior impedirá o atendimento

da solicitação.

Art. 7º - Atendidos os requisitos previstos no artigo anterior, a STIC, após a devida instrução do procedimento, encaminhará os autos à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração para deliberação quanto à conveniência e oportunidade, bem como análise da disponibilidade orçamentária para a aquisição do *software*.

Art. 8º - Todos os órgãos do MPRJ deverão fazer os seus pedidos num prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência deste ato, adequando-se às regras.

Art. 9º - Aplica-se também a este ato a atualização de licenças de *software* já adquiridos e instalados em computadores do MPRJ, preservados os direitos e obrigações estabelecidos em Contratos Administrativos anteriormente firmados pelo MPRJ, até o término de sua vigência;

Art. 10 - Caberão à STIC a guarda e o controle das licenças de *software* de apoio comerciais ou gratuitos instalados nos computadores do MPRJ.

Art. 11 - A STIC, em conjunto com o Núcleo de Capacitação e Treinamento de Servidores, promoverá cursos de *software* gratuitos.

§ 1º - Excepcionalmente, quando não houver similar e havendo demanda para, no mínimo, uma turma, poderá ser ministrado curso sobre *software* de apoio comercial.

§ 2º - A capacitação para a utilização de *software* comerciais não obriga a sua aquisição pelo MPRJ e nem implica na sua instalação pela STIC.

§ 3º - Na ocorrência de curso de capacitação em *software* de apoio comercial ainda não adquirido pelo MPRJ, a STIC só poderá instalar nos computadores das salas de treinamento licenças de avaliação (*trial*) do referido *software* ou licenças específicas para treinamento.

Art. 12 - A STIC deverá disponibilizar na intranet listagem dos *software* utilizados pelo MPRJ.

Art. 13 - Os casos não previstos serão analisados pela STIC e atendidos conforme a disponibilidade de recursos, sempre mediante autorização da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2013.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça